



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/2012

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco Lima

para relatar.

Em 08/08/2012

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 120 DE 2022.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 28694 /2022**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

[RELAÇÃO DE VOTOS]

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei n° 120 de junho de 2022, de autoria do Senhor Deputado Coronel Carlos Augusto que tem a seguinte ementa:
"DECLARA O CORPO MUSICAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PIAUÍ."

O referido projeto de lei visa reconhecer como patrimônio cultural imaterial do Estado do Piauí o corpo musical da Polícia Militar do estado.

Por definição os bens culturais imateriais são intangíveis, ou seja, não se pode pegar. Esses bens são o reflexo da cultura de um povo, bem como de seus hábitos, expressões e costumes, que são transmitidos de geração em geração. E são encontrados em manifestações ligadas à música, aos saberes do povo, das celebrações, lugares e expressões da fé.

No Piauí, a matéria é regulada pela Lei n° 4515/92. Vejamos:

Art. 1º - O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção, prevista em Lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação.

Parágrafo Único - Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de relevante interesse da cultura e as manifestações culturais existentes.

O corpo musical da PMPI foi instituído pela Lei 7774/22 incluindo o art. 34-B na Lei 3.529, de 20 de outubro de 1977 como órgão de apoio subordinado à Diretoria de Comunicação Social - Dcom e uma organização policial militar de apoio responsável pela instrução musical das bandas de música da Corporação e do conjunto sinfônico.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, observo que o art. 29 da Lei 4515/92 dispõe que "Quando o bem ou manifestação cultural se revestir de especial valor e, pela sua natureza ou especificidade, não se prestar a proteção, pelo tombamento, o Governador do Estado poderá declará-lo de relevante interesse cultural." Assim, vê-se que o projeto tem como competência privativa do governador do Estado a iniciativa para a proposição.

E ainda: após declarado pelo governador, o art. 31º dispõe que o processo de declaração de relevante interesse cultural de bem ou de manifestação cultural será instruído tecnicamente pelo Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural da Fundação Cultural e encaminhado ao Conselho Estadual de Cultura, para deliberação, o qual deliberará e encaminhará ao Governador do Estado para decretá-la.

Neste sentido, observa-se que a ideia parlamentar ao ser proposta como projeto de lei fere a independência e harmonia entre os Poderes, não sendo, a priori, ser possível a normal tramitação da matéria ante a ótica da Constitucionalidade Formal, tendo em vista que a mesma é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo legislar sobre o tema.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que há impedimento quanto à sua iniciativa, juridicidade, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto mediante sua transformação em Projeto de Indicativo de Lei, ouvido previamente o autor.

III - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 17 de outubro de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/10/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

José Lira